

RESOLUÇÃO Nº 01/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

ESTABELECE A POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS DA CAMARA MUNICIPAL DE CATARTINA POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA OU QUALQUER OUTRO MEIO TELEMÁTICO IDÔNEO, DURANTE A VIGÊNCIA DO ESTADO DE CAMALIDADE PÚBLICA NO BRASIL, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CATARINA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e pelo art. 53, II, Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança da população de Catarina - CE, haja vista a quantidade de casos suspeitos e confirmados da COVID-19 no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde agora classifica o novo coronavírus como pandemia, aumentando o risco potencial de transmissão da doença infecciosa para a população de forma simultânea;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde alertou a transmissão comunitária da COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, na inteligência do seu artigo 196, estabelece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, devendo este promover políticas públicas sociais e econômicas para efetivar esse direito;

CONSIDERANDO os Decretos nº 33.510 e nº 33.519 do Estado do Ceará, que instituem medidas e políticas intensas de combate à COVID-19;

CONSIDERANDO a imperativa necessidade de permanente continuidade dos trabalhos legislativos, haja vista a existência de relevante projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo em regime de urgência aguardando a apreciação desta Casa.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, enquanto vigente o estado de calamidade pública no Brasil, em decorrência da pandemia do coronavírus, a possibilidade de realização das sessões legislativas por meio de videoconferência ou qualquer outro meio telemático idôneo, desde que preservem a autonomia parlamentar e todos os demais requisitos formais necessários à realização da Sessão, constantes do Regime Interno e da Lei Orgânica do município.

Parágrafo único. As votações e todos os procedimentos formais serão também realizados por meio de videoconferência ou qualquer outro meio telemático idôneo.

Art. 2º - As sessões legislativas a serem realizadas por meio eletrônico deverão obrigatoriamente ter pauta única e a deliberação, discussão e votação fica restrita aos Projetos de Lei encaminhados com pedido de urgência, assim designados na forma do Regimento Interno desta Casa e da Lei Orgânica do Município ou que tenham relação de pertinência com a pandemia do coronavírus.

Art. 3º - As sessões legislativas a serem realizadas por meio eletrônico deverão ser convocadas com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, devendo ser dado conhecimento aos parlamentares com tempo necessário, a fim de que possam se preparar para participar das sessões, inclusive se colocando em local com acesso a telefone e internet para fins de comunicação durante a sessão.

Art. 4º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a adotar as medidas administrativas necessárias à realização das referidas sessões.

Art. 5º - Deverá ser dada ampla divulgação desta Resolução a população e aos demais poderes constituídos no município.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Catarina, 24 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.


Antônio Fernando Araújo Rodrigues
Presidente da Câmara